DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Outros atos 7

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Contratos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.160/22

DE 3 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÕES COMO FORMA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E/OU ARTÍSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma premiação em pecúnia e troféus para entidades estabelecidas no Município de Bastos, em decorrência de sua participação em eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Bastos, através de suas secretarias e órgãos competentes.

§ 1º - A premiação citada no Artigo 1º será estabelecida mediante edição de Decreto do Poder Executivo, por entidade, podendo ser ela cultural, educacional, esportiva e/ou assistencial, incluindo ainda a associação de pais e mestres, clubes de serviços, entidades filantrópicas e/ou outras estabelecidas no Município de Bastos.

§ 2º - O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas entidades participantes:

a) - Possuir CNPJ regular e ativo com sede no Município de Bastos, bem como efetuar sua prévia inscrição perante a Comissão Organizadora do evento;

b) - Participar do evento com o mínimo de integrantes estabelecido pela Comissão Organizadora, com identificação obrigatória da entidade;

c) - Apresentar de acordo com o tema proposto pela Comissão Organizadora.

§ 3º – O pagamento da premiação será efetuado após a constatação pela Comissão Organizadora do cumprimento integral das metas acima especificadas, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento e será feito diretamente à pessoa identificada como responsável pela inscrição.

Art. 2º - O recebimento da premiação está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes e/ou grupos participantes:

a) - Efetuar sua prévia inscrição perante a Comissão Organizadora do evento, com a identificação do responsável pela equipe e/ou grupo inscrito;

b) - Participar do evento se submetendo às regras de julgamento a serem definidas pela Comissão Organizadora.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 3 de junho de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.161/22

DE 3 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mão de obra para a execução de serviços de pintura do prédio onde se encontra instalada a Delegacia de Polícia Civil do Município de Bastos, mediante a contratação de empresa e/ou profissionais especializados para a execução dos trabalhos.

Art. 2º - Todos os materiais para a execução dos serviços serão fornecidos pela Delegacia de Polícia Civil, não cabendo à Municipalidade arcar com ônus de quaisquer espécies.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

aos 3 de junho de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.162/22

DE 7 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, DESTINADO A EMPRESAS QUE PROMOVAM O CRESCIMENTO ECONÔMICO, A DIVERSIDADE DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E A GERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos destinados a empresas industriais que venham a se instalar no Município de Bastos ou que já instaladas desejam realizar a sua ampliação, e que promovam o crescimento econômico, a diversidade de atividades econômicas e a geração e a respectiva manutenção de empregos diretos.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se empresas industriais aquelas enquadradas como Indústria de Transformação, compreendendo as atividades que envolvam a transformação física, química e biológica de materiais, substâncias e componentes com a finalidade de se obterem produtos novos, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º No caso de ampliação, considera-se apta ao Programa instituído por esta Lei, a empresa que comprovar o aumento de funcionários na quantidade estipulada no artigo 3º desta Lei, em decorrência da ampliação.

Art. 2º Os incentivos concedidos por esta lei são os seguintes:

I – isenção do Imposto de Transmissão Intervivos - ITBI, na eventual compra do imóvel para atender a atividade fim da empresa;

II – redução ou isenção da taxa de licença para aprovação de projeto e obras e isenção da Taxa de Expediente e Taxa de “Habite-se” relativamente ao projeto de implantação da empresa;

III – redução do Imposto Sobre Serviços – ISS, relativamente aos serviços de construção e infraestrutura na área onde for implantado o projeto;

IV – redução de 50% (cinquenta por cento) do preço público para uso de maquinário destinado a execução dos serviços de preparo de imóveis, inclusive de terraplanagem, necessários à implantação da empresa;

V- assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;

VI - colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes públicos ou privados de aprendizagem industrial e formação técnica.

§1ºA isenção prevista no inciso I do caput deste artigo será concedida para uma única transmissão.

§2º As empresas que sucederem as beneficiárias dos incentivos previstos neste artigo mediante incorporação, cisão ou fusão, gozarão dos mesmos incentivos fiscais, mas exclusivamente pelo período remanescente não gozado pela empresa antecessora.

§3º Os incentivos previstos neste artigo poderão ser concedidos isoladamente ou cumulativamente, desde que preenchidos todos os requisitos dispostos nesta Lei para cada um deles.

Art. 3º É condição essencial para a concessão de qualquer dos incentivos previstos nesta Lei, o emprego de no mínimo 10 (dez) funcionários, sendo que do total de empregados da empresa mais de 60% (sessenta por cento) deve ser morador do Município de Bastos.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO E DO TRÂMITE

Art. 4º Para solicitação do benefício as empresas interessadas deverão formular requerimento à municipalidade, fazendo-se acompanhar necessariamente das seguintes informações e documentos:

I - requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados os objetivos mercantis da empresa interessada, a forma de sua constituição, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura, o valor inicial de investimento, e a discriminação objetiva do seu pedido de benefício ou no caso de ampliação, os objetivos da empresa e o aumento da mão-de-obra;

II - Título de propriedade ou documento que comprove a propriedade do imóvel;

III - Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa de tributos federais, estaduais e municipais;

IV - cópias de Contrato Social e última alteração contratual ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

V – Informações com relação às condições exigidas no artigo 3º desta lei;

VI - Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados que contemplem o seguinte:

a) planejamento financeiro;

b) fluxo de caixa projetado para o empreendimento;

c) análise financeira de retorno de investimento;

VII - Apresentação do cronograma físico e financeiro da implantação da indústria;

VIII - Declaração assumindo as obrigações previstas nesta lei, contendo metas e prazos;

IX - Possuir domicilio fiscal no município de Bastos, realizando o faturamento da sua atividade a partir deste local.

X – Capacidade de atração de novas atividades econômicas para o Município;

XI – Potencial de utilização de matéria prima local.

Art. 5º O requerimento deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura Municipal de Bastos, por meio físico ou digital, devendo respeitar os seguintes prazos:

I – o benefício previsto no inciso I do artigo 2º desta Lei, deverá ser solicitado antes da ocorrência do fato gerador;

II – o benefício previsto no inciso II do artigo 2º desta Lei, deverá ser solicitado em até 10 (dez) dias antes do protocolo do pedido da licença para aprovação do projeto.

III – o benefício previsto no inciso III do artigo 2º desta Lei, deverá ser solicitado antes do início das obras.

Parágrafo Único. No caso do inciso II do caput deste artigo, a concessão do benefício terá validade de até 01 (um) ano, prazo em que a construção ou reforma ou ampliação deverá ser iniciada e será concedido uma única vez em relação a mesma obra, prorrogável uma única vez.

Art. 6º Os requerimentos para concessão dos incentivos previstos nesta Lei, dependerão de manifestação da Procuradoria Jurídica do Município e do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que atestem respectivamente o atendimento aos requisitos legais e aos objetivos desta Lei.

Art. 7º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município e ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e a qualquer outra Secretaria ou Departamento que se fizer necessário analisar os documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações de documentação suficientes à concessão ou manutenção do incentivo no prazo do artigo 8º, desta Lei.

§1º A concessão, bem como o cancelamento e revogação do incentivo fica a cargo do Chefe do Poder Executivo, após manifestação dos Departamentos mencionados no caput deste artigo.

§2º Da decisão que indeferir o pedido de qualquer incentivo previsto nesta Lei, caberá pedido de reconsideração devidamente fundamentado ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

Art. 8º. As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias para responder eventuais questionamentos da Administração.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento contendo a justificativa do interessado.

Art. 9º Ocorrendo quaisquer modificações nas condições que fundamentaram a concessão do incentivo, a empresa beneficiada deverá comunicá-las no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Se o beneficiário do incentivo deixar de comunicar as alterações no prazo referido no caput deste artigo, ou, de má-fé, furtar-se à prestação de informações e apresentação de documentos requeridos, a decisão administrativa de cancelamento do incentivo produzirá seus efeitos a partir da modificação ocorrida, sem prejuízo da incidência de multa da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o montante correspondente ao incentivo calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 10. As empresas que forem beneficiadas com os incentivos previstos nos incisos I a IV, do artigo 2º, desta Lei, deverão após decorrido 01 (um) ano de funcionamento, apresentar ao fisco municipal a declaração de funcionários empregados diretamente na indústria, informando ainda a condição de morador do Município, mediante comprovante de residência, para fins de atendimento ao disposto no artigo 3º, desta Lei.

§1º Se verificado que algum dos requisitos listados nesta Lei não foi, ou veio a deixar de ser cumprido:

I - o tributo ou preço público tornar-se-á imediatamente exigível, com a incidência inclusive de todos os acréscimos legais, em especial atualização monetária, multa e juros de mora, contados a partir da data do fato jurídico tributário gerador da respectiva obrigação;

II - extinguir-se-á, imediatamente, por despacho administrativo fundamentado, os benefícios fiscais de que gozava o contribuinte.

§ 2º As informações contidas no caput deste artigo, serão fornecidas através de cópia da RAIS – relação anual de informações sociais, E-social ou por outro meio que o fisco considerar hábil para comprovação dos requisitos.

§3º Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, será aplicada a multa de 150 U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) para a empresa que, após notificada pelo fisco municipal, não apresentar as informações contidas neste artigo.

§4º Sendo atendido o disposto neste artigo, será homologada a isenção dos tributos e preços públicos concedidos como incentivo à empresa.

SEÇÃO II
DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS

Art. 11. A isenção do ITBI recairá sobre a operação imobiliária voltada à implantação ou ampliação de empreendimentos industriais.

§1º O deferimento do benefício fica condicionado a apresentação de requerimento constando os seguintes elementos:

I - documentos que comprovem que a aquisição do imóvel se dará para fins de implantação de atividade industrial;

II – informações e documentos elencados no rol do artigo 4º, desta Lei;

III – no caso de empreendimento que necessite de construção ou reforma com aumento de área, a data provável de início das obras, não podendo ser superior à 1 (um) ano contado da data do requerimento, e;

IV – no caso do inciso antecedente, a data provável de conclusão da obra, não podendo ser superior à 01 (um) ano contado da data de início das obras.

§2º A suspensão da exigibilidade se dará por até 01 (um) ano após a conclusão das obras, ocasião em que a empresa beneficiada deverá estar em funcionamento e comprovar o efetivo emprego de no mínimo 10 (dez) funcionários, observado o artigo 3º desta Lei.

SEÇÃO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

Art. 12. A taxa de licença para execução de obra poderá ser reduzida em até 100% (cem por cento) no caso de empreendimento que comprove a geração e manutenção de mais de 10 (dez) empregos.

Parágrafo Único. O incentivo previsto neste artigo fica condicionado a apresentação dos documentos elencados no rol do §1º, do artigo 15, desta Lei.

Art. 13. A empresa que atenda aos requisitos do artigo 12, desta Lei, ficará isento também da Taxa de Expediente e da Taxa de "Habite-se" ou "Conclusão de Obra".

SEÇÃO V
DA REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 14. A redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidirá sobre a execução das obras civis de construção do prédio no qual se dará a instalação ou ampliação do empreendimento, devendo ser aplicada a alíquota de 2% (dois por cento).

§ 1º O responsável pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, contemplado pelo incentivo, deverá manter controle contábil e fiscal específico da obra.

§ 2º A isenção prevista neste artigo só será aplicada após a aprovação, pelo órgão competente, do projeto da obra de construção, reforma ou demolição.

SEÇÃO VI
DA COLABORAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES

Art. 15. Fica o Município de Bastos autorizado a contratar empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas, com recursos próprios ou em parceria com o setor privado, para realizar cursos, palestras profissionalizantes ou treinamentos, destinados à comunidade e aos trabalhadores do comércio, indústria e prestação de serviço do município.

§ 1º A contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas prevista no caput deste artigo compreende ainda a realização ou custeio de fóruns, feiras ou convenções pedagógicas, destinadas ao desenvolvimento do município, à qualificação de pessoas e à formação de mão-de-obra.

§ 2º O ajuste previsto no caput deste artigo poderá ocorrer mediante convênio com a instituição compatível com o objeto proposto.

SEÇÃO VII
DO USO DE MAQUINÁRIOS

Art. 16. A redução de preço público para uso de maquinário poderá ser concedida a empresa que deseje participar do Programa, desde que não atrapalhe o curso normal de serviços da administração e após o seu deferimento deverá ser comunicada ao Chefe da Divisão de Obras e Serviços para que adeque da melhor forma o seu uso.

Parágrafo Único. Para a concessão a empresa deverá apresentar além das informações e documentos elencados no rol do artigo 4º desta Lei, planilha detalhada constando o cronograma da obra e informando quais serviços e maquinários pretende utilizar, contabilizando as horas de cada máquina.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os incentivos concedidos com base nesta Lei poderão ser cancelados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias previstas pelo Poder Público, bem como poderão ser anulados na hipótese de fraude ou simulação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. A decisão administrativa que determine o cancelamento do incentivo fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação com comunicação à empresa interessada.

Art. 18. Em qualquer hipótese, a concessão de incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei não comportará restituição de valores recolhidos.

Art. 19. Poderá a lei autorizar incentivos fiscais para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento econômico do Município, independente da forma prevista nesta Lei, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é responsável pela análise e processamento dos requerimentos das empresas que queiram participar do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Bastos, instituído por esta Lei.

Art. 21. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 7 de junho de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS
Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Decretos

DECRETO Nº 1.552/22

DE 3 DE JUNHO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A "CORPUS CHRISTI".

Art. 1° - Em razão das comemorações alusivas ao feriado de ***Corpus Christi***, não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 17 de junho de 2.022.

§ 1º – As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

§ 2º - Em razão do fechamento das unidades de saúde, deverá a Divisão de Pronto Socorro manter, se necessário, equipe de trabalho redobrada para atendimento da população.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 3 de junho de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.553/22

DE 3 DE JUNHO DE 2022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.109/21 de 29/11/2021 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.104/21 de 06/10/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.206.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$1.206.000,00 (um milhão e duzentos e seis mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO
041220006.2.093 – MANUT. DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
3.3.90.30.02.03 – Material de Consumo – c/567
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – Geral
a Suplementar R$ 100.000,00
154520007.2.010 – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.02.03 – Material de Consumo – c/650
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – Geral
a Suplementar R$ 50.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
123060014.2.024 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.02.04 – Material de Consumo – c/829
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – Geral
a Suplementar R$ 60.000,00
123060016.2.024 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.02.04 – Material de Consumo – c/869
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – Geral
a Suplementar R$ 60.000,00
123060028.2.024 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.30.02.04 – Material de Consumo – c/916
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – Geral
a Suplementar R$ 110.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
103020038.2.067 – MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.02.05 – Material de Consumo – c/2633
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – Saúde Geral
a Suplementar R$ 150.000,00
103030037.2.102 – MANUT. ASSIST. FARMAC. BÁSICA
3.3.90.32.02.05. – Mat. Bem ou Serv. p/Distrib. Gratuita
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 310-0000 – Saúde Geral
a Suplementar R$ 100.000,00

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE
206050026.1.166 – INFRAEST. EM ESTRADAS RURAIS
4.4.90.51.02.09 – Obras e Instalações - c/3730
Fonte Recursos 5 – FEDERAL - Aplicação 100-0069 – FEP
a Suplementar R$ 463.000,00
4.4.90.52.02.09 – Equipamentos e Material Permanente - c/3733
Fonte Recursos 5 – FEDERAL - Aplicação 100-0069 – FEP
a Suplementar R$ 100.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
288460000.0.002 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
3.3.90.47.02.10 – Obrigações Tributárias e Contributivas – c/3893
a Suplementar R$ 7.000,00

SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
041220004.2.082 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE FINANÇAS
3.3.90.36.02.13 – Outros Serviços de Terceiros - PF – c/4806
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – GERAL
a Suplementar R$ 6.000,00

TOTAL A SUPLEMENTAR – R$ 1.206.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO
041220006.2.093 – MANUT. DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
3.3.90.39.02.03 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – c/587
Fonte Recursos 1 – TESOURO - Aplicação 110-0000 – Geral
A anular R$ 106.000,00
154510006.1.088 – OBRAS DRENAGEM, CANALIZ. E COMB. EROSÃO

4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações – c/608
Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 100-0119 – IE Dren.Can.e Comb.Erosão
A anular R$ 50.000,00

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO
123610014.1.019 – CONSTR. REFORMA E/OU AMPL. CENTROS EDUCAC.
4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações – c/942
Fonte Recursos 2 – Estadual - Aplicação 200-0009 – Transf. Cap. Educ.
A anular R$ 100.000,00
4.4.90.51.02.04 – Obras e Instalações – c/945
Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 200-0009 – Transf. Cap. Educ.
A anular R$ 130.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
101220033.1.038 – ESTRUT. REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.51.02.05 – Obras e Instalações – c/1830
Fonte Recursos 5 – Federal - Aplicação 300-0077 – Transf. Capital
A anular R$ 250.000,00

TOTAL A ANULAR R$ 636.000,00

A Suplementar por Excesso de Arrecadação – R$ 570.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 3 de junho de 2022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022

O Prefeito do Município de Bastos torna público a Homologação e Adjudicação da proposta de menor preço da empresa SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI no valor total de R$257.396,06. Bastos/SP., 08.06.2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura de Bastos; CONTRATADA: SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI; OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil para a execução de alambrado em mourões de concreto com tela de arame galvanizado, inclusive mureta em concreto, no Matadouro Municipal (FINISA); VALOR: R$ 257.396,06; VIGÊNCIA: 12 meses a partir da homologação e prazo de execução de 90 dias da ordem de serviço; LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº001/2022. Bastos/ SP., 08.06.2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Outros atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022

O prefeito de Bastos torna pública a retificação da publicação do dia 08 de junho de 2022 do Diário Oficial Município de Bastos Ano I Edição nº54 página 2 referente ao Pregão Eletrônico nº037/2022, onde lê-se"O Edital minucioso bem como outras informações serão fornecidas na Divisão de Compras de segunda à sexta-feira, no horário das 7:00 às 16:00 na rua Ademar de Barros, n.º 600. Informações à distância serão fornecidas pelo telefone (14) 3478-9800 ou pelo site www.bastos.sp.gov.br. A presente licitação encerrar-se-á no dia 24/06/2022." leia-se "O Edital minucioso estará disponivel no site https://www.bastos.sp.gov.br e no site www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A sessão pública será realizada no dia 24/06/2022 na Plataforma BLL." Bastos/SP., 08.06.2022. Manoel Ironides Rosa – Prefeito Municipal.

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

CLAUDEMIR JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Extrato de Contrato
Contrato nº 04/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em direito público/administrativo para atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratante: Câmara municipal de Bastos
Contratada: Ronan Figueira Daun ME.
Valor global (r$): 17.493,00
Data da assinatura: 03.06.2022
Vigência: 03.06.2022 a 31.12.2022

.....